

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N.º 5.284/2005

### EMENDA N.º \_\_\_\_

Suprima-se o art. 3º do projeto.

### JUSTIFICATIVA

O art. 3º do projeto, que se pretende suprimir, contém a seguinte redação:

" Art. 3º Revoga-se o art. 101 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973."

O projeto pretende especificar quais averbações deverão ser feitas no livro de casamentos, do Registro Civil das Pessoas Naturais. Porém, sem qualquer referência na justificação apresentada, manda que seja suprimido o art. 101 da citada Lei de Registros Públicos, assim redigido;

"Art. 101. Será também averbado, com as mesmas indicações e efeitos, o ato de restabelecimento de sociedade conjugal."

A manutenção deste art. 101 é indispensável à sistemática do registro. A possibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal é prevista em nossa legislação. Daí a necessidade de ser devidamente averbada, no livro competente.

Se o art. 101 for suprimido, como pretende o projeto, haverá injustificável lacuna no ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2005.

Deputado MAURO BENEVIDES